Segunda-feira 2 de Julho de 1962 — I Série — Número 149

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 44 441:

Dá nova redacção aos artigos 4.º e 6.º dos Decretos n.ºs 42 508 e 42 862, que aprovam, respectivamente, o Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada e o Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 19 251:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Tóquio, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1962, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 19 085.

Portaria n.º 19 252:

Manda abonar à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1962, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 19 121.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 442:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um agrupamento de 100 casas económicas no Entroncamento.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 253:

Autoriza os governadores das províncias ultramarinas de Moçambique e Macau a abrir créditos, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária dos orçamentos gerais em vigor naquelas províncias.

Portaria n.º 19 254:

Autoriza os governadores das províncias ultramarinas de Cabo Verde e Guiné a abrir créditos, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária dos orçamentos gerais em vigor naquelas províncias.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 44 443:

Insere disposições destinadas a simplificar e descongestionar os serviços da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional e a regular a prestação, pelos professores, de serviço extraordinário e o abono das correspondentes gratificações, bem como o recrutamento dos instrutores rurais do ensino complementar agrícola — Dá nova redacção aos artigos 16.º, 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 41 381, que institui no ensino profissional agrícola os cursos complementares de aprendizagem, elementos de aperfeiçoamento e de formação profissional.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto n.º 44 441

Tornando-se necessário modificar a constituição da comissão permanente de uniformes, criada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959;

Considerando que devem ser também uniformizadas nos dois Decretos n.ºs 42 508 e 42 862, que aprovam, respectivamente, o Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada e o Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada, as disposições que regulam a publicação de alterações aos mesmos diplomas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º Para estudar a contínua actualização do regulamento é criada a comissão permanente de uniformes, com a seguinte constituição: oficial delegado da 1.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, oficial delegado do Corpo de Marinheiros da Armada, director de instrução da Escola de Fuzileiros, director de instrução da Escola de Alunos Marinheiros, oficial delegado da Direcção do Serviço de Saúde Naval e chefe do Depósito de Fardamento da Armada.

§ 1.º Esta comissão será presidida pelo oficial mais antigo e será secretariada pelo chefe do Depósito de Fardamento da Armada; reunirá no edifício deste Depósito por convocação do presidente a pedido de algum dos seus membros.

§ 2.º Ao chefe do Depósito de Fardamento da Armada incumbe especialmente apresentar a esta comissão qualquer alteração que julgue conveniente, sem prejuízo de igual iniciativa por parte dos restantes membros da comissão ou de qualquer autoridade superior ou comando.

. . . . . .

Art. 6.º As alterações a este regulamento, se compatíveis com as disposições legais vigentes, serão publicadas em portaria, salvo tratando-se de alterações com carácter experimental, que poderão ser aprovadas, a título temporário, por despacho do Ministro da Marinha.

Art. 2.º Os artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 42 862, de 25 de Fevereiro de 1960, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º À comissão permanente de uniformes, criada pelo Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, compete estudar a contínua actualização do plano.

. . . . . .

Art. 6.º As alterações a este plano, se compatíveis com as disposições legais vigentes, serão publicadas em portaria, salvo tratando-se de alterações com carácter experimental, que poderão ser aprovadas, a título temporário, por despacho do Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 19 251

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Tóquio, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, pela verba do n.º 4) do artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 19 085, de 20 de Março de 1962, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Dólares americanos
Empregado	220,00
Dactilógrafo	140,00
Contínuo	56,00
Guarda da noite	40,00
	456,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Julho de 1962. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 19 252

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, pela verba do n.º 4) do artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 19 121, de 7 de Abril de 1962, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Escudos
Escriturário	4 250$00
Secretário-arquivista	4 250$00
Dactilógrafo	2 800$00
Idem	2 600$00
Idem	2 600$00
Zelador	2 400$00
Contínuo	1 900$00
Idem	1 900$00
Motorista	3 000$00
Porteiro da Embaixada	2 200$00
Porteiro da Chancelaria	2 600$00
Jardineiro	1 900$00
Guarda da noite	1 000$00
Idem	600$00
	34 000$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Julho de 1962. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 442

Considerando que foi adjudicada à firma António do Amaral & Filho, L.da, a empreitada de construção de um agrupamento de 100 casas económicas no Entroncamento;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 540 dias, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma António do Amaral & Filho, L.da, para a execução da empreitada de construção de um agrupamento de 100 casas económicas no Entroncamento, pela importância de 5 595 132$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 500 000$ no corrente ano e 5 095 132$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*